



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

PARECER N.º 003/2024

REFERÊNCIA : Projeto de Lei n.º 004/2024

RELATOR(A) : Sra. Alan Gonçalves Maia

“Que abre na Contabilidade, Crédito Adicional Especial, especifica e dá outras providências”.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

1. Do Relatório

Trata-se o expediente de elaboração de Projeto de Lei n.º 004/2024, remetido pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores, para a devida apreciação sobre seu conteúdo. E finaliza requerendo a aprovação por esta Edilidade.

É a breve síntese do relato. Adentro à análise sobre o teor do aludido projeto em debate.

2. Da Análise de mérito pela CFOC

De acordo com o determinado pelo artigo 76 do Regimento Interno: "Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso: a) parecer".

E consoante artigo 77: "É da competência específica: II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: a) examinar e emitir **parecer** sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais". (sem grifos no original)

Para corroborar o mandamento institucional da imposição dos trabalhos técnicos por parte deste órgão interno, determina o artigo 79 que: "É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento".

Sendo este o órgão regimentalmente incumbido das atribuições institucionais para o estudo dos projetos de lei submetidos ao crivo do Legislativo, passo à fase de estudo da propositura da prefeitura.

Pois bem. O Poder Executivo requer a abertura de crédito especial no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais),.

Segue o objeto: "Artigo 1.º. Fica aberto no Serviço de Finanças, Setor de Contabilidade, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias".

Na justificativa, o autor diz: "Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização e abertura de crédito especial ao orçamento do Município de Pracinha, objetivando suplementações necessárias à execução orçamentária do

G

Alan Gonçalves Maia



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

exercício corrente objetivando à contribuição com a Cooperativa de Trabalho e Gestão de Resíduos Sólidos Recicláveis de Pracinha”.

Feita essa observação, adentro à análise dos pontos que incubem à Comissão emitir o parecer.

2.1 Aspecto Orçamentário

O que envolver a transferência de recursos, *deverá* previamente encontrar guarida nas já elaboradas leis orçamentárias, considerando os mandamentos constitucionais disciplinados no artigo 165.

A propósito, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) em seu artigo 16 diz que: *"A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias"*.

Neste ponto, observo que o PL informa a fonte de despesa e a referida adequação no orçamento público já elaborado. Confira-se:

Artigo 2º. Os recursos destinados à cobertura do Artigo, correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente no montante de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

02. PODER EXECUTIVO

02.01. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

04.122.0003.2003 – MANUT. DO GAB. DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Ficha	10	3.3.90.39	Outros Serviços. P. Jurídica (FR-01)	R\$ 110.000,00	FI
Total				R\$ 110.000,00	

Determina o artigo 6º da Lei dos Orçamentos: *"Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções"*.

Corolário lógico que a lei ordena a estimativa e as indicações das fontes por onde serão suportadas as despesas assumidas pelo poder público.

Aqui, destaco, sobre a responsabilidade na gestão fiscal, o disposto no **Art. 26 da LC nº 101/2000 (LRF)**, *ipsis litteris*: *"A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais"*.

Deste modo, pelo demonstrado, o projeto de lei está em consonância com os parâmetros orientadores traçados anteriormente pelo legislador ordinário, não merecendo reparos neste aspecto.

Daí a presença do interesse público no caso presente.

3. Da Conclusão e Expressão do Voto



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Ante o exposto, após a exaustiva análise de todos os pontos a serem estudados por esta Comissão, meu voto é favorável pela legalidade de todos os aspectos elencados pelo art. 77, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo o projeto de lei nº 004/2024 ser remetido ao Egrégio Plenário para a discussão e votação.

Na forma do permissivo contido no Art. 107, RI, acompanharam o voto do(a) relator(a) o vereador Guilherme Januário de Almeida e o Afonso Alves.

Plenário Ver. Antônio Caetano de Souza, 17 de janeiro de 2024.

Guilherme Januário de Almeida
Guilherme Januário de Almeida
Presidente

Afonso Alves

Afonso Alves
Vice-Presidente

Alan Gonçalves Maia
Alan Gonçalves Maia
Secretário